



ccee

Câmara de Comercialização
de Energia Elétrica

Procedimento de Comercialização

Controle de Alterações

PdC Glossário de Termos da CCEE

PdC Versão 1 → PdC Versão 2

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
CONTROLE DE ALTERAÇÕES	CÓDIGO	Versão 1 → Versão 2
	NOME PDC GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

METODOLOGIA DO CONTROLE DE ALTERAÇÕES

- **Texto em realce** refere-se à inserção de nova redação.
- **Texto tachado** refere-se à exclusão de redação.
- Alterações em Fluxograma / Matriz de Operacionalização / Cronograma Geral estão incluídos em um único item para análise.

ALTERAÇÃO EFETUADA

✓ Excluído:

- o **Agente Suspenso**

AG.03

Agente impedido de comercializar energia elétrica na CCEE, em conformidade com a Convenção de Comercialização, com a regulamentação aplicável e com o Estatuto Social da CCEE.

- o **Audiência de Solução de Conflitos**

AM.03

Audiência a ser realizada após a instauração de um Conflito, coordenada pelo Conselho de Administração da CCEE para a exposição de razões das Parte Demandada e Parte Requerente envolvidas no Conflito.

- o **Consortiado Responsável**

AG.01

Agente da CCEE, integrante de consórcio e escolhido pelos demais consorciados, conforme regulamentação vigente, para representá-los na Operação Física da Usina, no âmbito da CCEE.

✓ Inseridas:

- o **Agente Condomínio Virtual**

ME.02

- o **Agente de Geração Incentivada**

AG.01 ME.02 CO.01 AM.12

Titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar energia elétrica de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 247, de 21 de dezembro de 2006.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
CONTROLE DE ALTERAÇÕES	CÓDIGO	Versão 1 → Versão 2
	NOME PDC GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

ALTERAÇÃO EFETUADA

- o **Agente Líder**

AG.01 CO.01 ME.02

Agente da CCEE responsável pela operação física e representante de Usina no SCL. Para usina com um único Agente Proprietário no SCL, o Agente Líder é o próprio Agente Proprietário no SCL. Para usina de consórcio indicado conforme a "Opção a" para adesão de integrantes de consórcios prevista no PdC AG.01 – Adesão à CCEE, o Agente Líder é um dos Agentes do consórcio definido para tal.

- o **Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) por Disponibilidade**

ME.02

Os Contratos de Disponibilidade de Energia são aqueles nos quais tanto os riscos, como os ônus e os benefícios da variação de produção em relação à energia assegurada, são alocados ao pool e repassados aos consumidores regulados.

- o **Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) por Quantidade**

Os Contratos de Quantidade de Energia são aqueles nos quais os riscos hidrológicos da operação energética integrada são assumidos totalmente pelos Geradores, cabendo a eles todos os custos referentes ao fornecimento da energia contratada. Os riscos financeiros decorrentes de diferenças de preços entre submercados são assumidos pelo comprador.

- o **Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI**

CO.01 AM.12 AM.10

Contrato Bilateral de comercialização de energia cujo Agente Vendedor seja exclusivamente um Agente de Geração ou um Agente de Comercialização de Energia Incentivada, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 247, de 21 de dezembro de 2006.

- o **Contrato de Geração Própria (EGP_F)**

CO.01

Contrato Bilateral onde a parte compradora representa uma Unidade Consumidora Especial. A parte vendedora desse contrato deve ser, obrigatoriamente, um Agente Autoprodutor e/ou Produtor Independente de Energia, do mesmo grupo econômico da parte compradora. Essa energia é utilizada para cobertura contratual de consumo dos Agentes Consumidores Especiais.

- o **Contrato para Lastro de Energia (CLV_F)**

CO.01

Contrato Bilateral onde a parte compradora representa um Agente Proprietário de usinas comprometidas com Contratos CCEAR na modalidade por Disponibilidade. Esse contrato deve tratar de energia de usinas localizadas no mesmo submercado da usina do Agente Comprador e que possuam data de outorga igual ou posterior ao desta usina. Essa energia é utilizada para dar cobertura à insuficiência de lastro para venda devido às indisponibilidades do Agente Vendedor comprometido com Contratos CCEARs na modalidade por Disponibilidade.

- o **Energia Compensada**

ME.04

Valor calculado por meio de algoritmo específico, incluso no "firmware" do medidor, que contempla as perdas de transformação, refletindo os

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
CONTROLE DE ALTERAÇÕES	CÓDIGO	Versão 1 → Versão 2
	NOME PDC GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

ALTERAÇÃO EFETUADA

valores para o primário do transformador se o medidor estiver instalado no secundário, ou vice-versa.

- o **Energia Não Compensada**

ME.04

Valor medido que não contempla as perdas de transformação.

- o **Energia Incentivada**

CO.01 AM.12

Energia elétrica oriunda de empreendimentos de geração que utilizam as seguintes fontes primárias incentivadas:

I - aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinados à produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;

II - empreendimentos com potência instalada igual ou inferior a 1.000 kW;

III - empreendimentos com base em fontes solar, eólica e biomassa, cuja potência instalada seja menor ou igual a 30.000 kW.

- o **Formulário Eletrônico**

XX.01

Documento eletrônico com campos pré-definidos, que permitem a formalização das comunicações, o registro e o controle de atividades ou processos dos Agentes da CCEE, disponibilizados por meio de redes de computadores (públicas ou privadas).

- o **Garantia Física**

AM.10

quantidades máximas de energia e potência associadas ao empreendimento de geração, incluindo importação, a ser definida pelo poder concedente e constante do contrato de concessão ou ato de autorização, que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de Carga ou comercialização por meio de contratos.

- o **Geração de Teste**

ME.03

Situação operacional em que a unidade geradora produz energia objetivando atender suas próprias necessidades de ajustes de equipamentos e verificação de seu comportamento do ponto de vista sistêmico.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
CONTROLE DE ALTERAÇÕES	CÓDIGO	Versão 1 → Versão 2
	NOME PDC GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

ALTERAÇÃO EFETUADA

- o **Gerador de Solicitações de Alterações ou Complementações dos Dados de Medição – GSAM**

ME.01

Ferramenta computacional desenvolvida com o objetivo de facilitar a geração de solicitações de alterações ou complementações dos dados de medição que deverão ser encaminhadas à CCEE.

- o **Geração Fora da Ordem de Mérito**

ME.02

Geração de energia elétrica por meio de usinas térmicas, fora da ordem de mérito de custo, de modo a compensar antecipadamente eventuais indisponibilidades de combustível.

- o **Índice Médio de Indisponibilidade**

AM.13

Índice calculado com base em histórico de indisponibilidade de 60 (sessenta) meses de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente para aplicação do Mecanismo de Redução de Energia Assegurada.

- o **Índice Mensal de Indisponibilidade**

AM.13

Índice mensal de indisponibilidade de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente para aplicação do Mecanismo de Redução de Energia Assegurada.

- o **Inspeção Lógica**

ME.07

Coleta dos dados pela CCEE, diretamente nos medidores do ponto de medição do Agente, sem interferência ou intervenção deste.

- o **Mapa de Pagamento de Penalidades**

AM.14

Documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem pagos pelos Agentes que tiveram penalidades apuradas e que foram aprovadas pelo Conselho de Administração.

- o **Margem de Ultrapassagem da Capacidade Declarada**

ME.01

Valor percentual, a ser definido pela Superintendência da CCEE, que representa o percentual da capacidade máxima constante da base cadastral do ponto de medição (geração, consumo ou conexão) que poderá ser ultrapassada pelos valores horários de medição a serem registrados no SCL.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
CONTROLE DE ALTERAÇÕES	CÓDIGO	Versão 1 → Versão 2
	NOME PDC GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

ALTERAÇÃO EFETUADA

o **Mecanismo de Redução de Energia Assegurada (MRA)**

AM.13

Mecanismo que consiste na redução da energia assegurada para fins de alocação de energia do MRE.

o **Percentual de Complementação de Geração**

AM.10

Proporção da energia convencional comprada por meio de contratos em relação à Garantia Física total.

o **Ponto de Medição Estável**

ME.07

Pontos cujos dados são oficialmente utilizados na Contabilização da CCEE.

O **Sistema de Apuração de Indisponibilidade**

AM.13

Sistema no qual serão inseridos os dados cadastrais, de indisponibilidade, consumo interno e afluência das usinas hidráulicas não despachadas centralizadamente e participantes do MRE, para cálculo de indisponibilidade.

o **Sistema de Autocadastro**

AG.02

Ferramenta para preenchimento automático dos dados cadastrais do Agente da CCEE.

o **Sistema Online de Manutenção do cadastro do Ativo (SOMA)**

ME.02 ME.04 ME.05 ME.06 ME.07 DR.01

Sistema Online de Manutenção do Cadastro do Ativo disponibilizado no Conteúdo Exclusivo do Agente, utilizado para solicitação, controle e acompanhamento da Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL.

o **Usina de Geração Fora da Ordem de Mérito – GFOM**

ME.02

Usina de propriedade do Agente vendedor de energia por disponibilidade no leilão e para a qual serão atribuídos os montantes de energia gerada fora da ordem de mérito pela Usina física (Real), conforme informações disponibilizadas pelo ONS e levadas ao centro de gravidade. Essa Usina não terá direito a encargos. Usinas à biomassa não podem gerar fora da ordem de mérito.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
CONTROLE DE ALTERAÇÕES	CÓDIGO	Versão 1 → Versão 2
	NOME PDC GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

ALTERAÇÃO EFETUADA

o **Usina do Ambiente de Contratação Regulada – ACR**

ME.02

Usina de propriedade do Condomínio Virtual para cada lote/leilão e para a qual serão atribuídos os montantes de energia contratados no ACR gerada pela Usina, levadas ao centro de gravidade.

o **Usina do Ambiente de Contratação Livre – ACL**

ME.02

Usina de propriedade do Agente vinculado ao Agente vendedor de energia por disponibilidade no leilão para a qual serão atribuídos os montantes de energia gerada pela Usina, ofertada e não comercializada em Leilão, levadas ao centro de gravidade.

o **Usina Não Ofertada - NOF**

ME.02

Usina de propriedade do Agente vendedor de energia por disponibilidade no leilão e não ofertada, para a qual serão atribuídos: (i) os montantes de energia gerada pela Usina não ofertada em Leilão; (ii) a energia gerada durante o período de testes, já levadas ao centro de gravidade; (iii) Usina valores referentes a ESS por serviço ancilar, se houver.

o **Usina Real**

ME.02

Usina de propriedade do Agente vendedor de energia por disponibilidade no leilão e que representará todos os parâmetros da Usina no Condomínio Virtual. No processo de contabilização, a energia atribuída aos ativos medidos dessa Usina será agregada à Usina e repassada às demais Usinas vinculadas ao Condomínio Virtual.

o **Usuário**

ME.02

Preposto, devidamente autorizado pelo AGENTE, para operar o sistema SINERCOM e do SCDE

✓ Alteradas:

o **Agente da CCEE ou Agente**

AG.01 AG.02 AG.03 PE.01 CO.01 CO.02 CO.03 CO.05 CO.06 CO.07 CO.11 ME.01 ME.02 ME.04 ME.05 ME.06 CZ.01 CZ.02
DR.01 LF.01 AM.01 AM.02 AM.03 AM.04 AM.09 AM.10 AM.11 AM.12 AC.01 AC.02 AC.03 AC.04 AC.05

Concessionário, permissionários e autorizados de serviços e de instalações de energia elétrica, Consumidores Livres e Consumidores ~~que atendem aos requisitos definidos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996~~ **Especiais**, integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na Convenção de Comercialização, nas Regras e Procedimentos de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE, para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
CONTROLE DE ALTERAÇÕES	CÓDIGO	Versão 1 → Versão 2
	NOME PDC GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

ALTERAÇÃO EFETUADA

o **Cancelamento de Registro de Contrato Bilateral**

CO.01

Cancelamento do registro de Contratos Bilaterais no SCL, desde que solicitado por ambas as partes envolvidas no Contrato. O Cancelamento de Registro ~~de Contrato~~ anula as informações registradas no SCL para efeitos de Contabilização **desde o seu registro inicial**, permanecendo no SCL apenas para manutenção do histórico das negociações.

o **Chamado**

AM.02 ME.07

Registro no Sistema de Atendimento, por intermédio da Central de Atendimento da CCEE, de informações, de solicitações, de reclamações e/ou de sugestões realizadas por Agentes da CCEE ou público em geral. A CCEE disponibilizará ~~o código~~ **número** para acompanhamento dos chamados pelos solicitantes.

o **Cryptocard**

ME.02

Cartão pessoal e intransferível que viabiliza o acesso e a operação do SCL **e SCDE**, gerando senhas diferentes para cada acesso.

o **Desligamento de Agente **da CCEE** por Descumprimento de Obrigação**

AG.03

Possibilidade de Desligamento no caso de descumprimento de obrigações previstas na Convenção de Comercialização, nos Procedimentos de Comercialização ou no Estatuto Social da CCEE por algum Agente.

o **Instalação Compartilhada ~~Inclusão de Ativo no SCL~~**

ME.02

Subestações e/ou Redes de Transmissão/Distribuição que atendam mais de um Agente.

o **Operação Física**

AG.01

Registro dos dados de medição, ~~de contratos~~, de ofertas, dos dados fixos da Usina e da Carga, assim como de outras atividades indicadas nos Procedimentos de Comercialização.

o **Representante SCL ~~SINERGOM~~**

AG.01 AG.02

Pessoa física indicada pelo(s) Representante(s) Legal(is) para ser o destinatário de informações gerais e específicas do Agente disponibilizadas no SCL.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
CONTROLE DE ALTERAÇÕES	CÓDIGO	Versão 1 → Versão 2
	NOME PDC GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

ALTERAÇÃO EFETUADA

- o **Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (SCL)**

AG.01 AG.02 AG.03 PE.01 CO.01 CO.02 CO.03 CO.05 CO.06 CO.07 CO.11 ME.01 ME.02 ME.05 ME.06 CZ.01 CZ.02 DR.01
 LF.01 AM.01 AM.04 AM.09 AM.10 AC.01 AC.02 AC.03 AC.05

Conjunto de sistemas computacionais, entre eles o Sinercom (sistema de programas computacionais desenvolvido por Andersen Consulting do Brasil Ltda. e pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL para possibilitar o envio e o recebimento de informações relativas a contratos, ofertas, medições, precificação, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE), baseados nas Regras de Comercialização que suportam a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

- o **Sistema de Medição ou Sistema de Medição para Faturamento de Energia Elétrica (SMF)**

AG.01 ME.02 ME.04 ME.05 ME.06 ME.07

Sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores para instrumentos (TI) – transformadores de potencial e de corrente -, pelos canais de comunicação entre os Agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento. No caso de usinas despachadas centralizadamente pelo ONS, faz parte também do SMF o medidor de geração bruta de suas unidades geradoras.

~~Conjunto de equipamentos necessários para a medição de grandezas elétricas e conjunto de medidores, transformadores de potencial e de corrente e equipamentos associados necessários para medir energia ativa e reativa, potência ativa e reativa, tensão etc, conforme Especificação Técnica do Sistema de Medição para Faturamento de Energia Elétrica disponível no site da CCEE.~~

- o **Término Antecipado de Contrato Bilateral**

CO.01

Término antecipado e definitivo de Contrato Bilateral registrado no SCL, em qualquer momento durante o período de sua vigência, desde que solicitado por ambas as partes e realizado no SCL durante o período de ajuste do mês de sua finalização. O Término de Contrato Bilateral anula as informações registradas no SCL para efeitos de Contabilização a partir da sua efetivação no SCL, permanecendo apenas informações para manutenção do histórico das negociações.

✓ Os termos abaixo foram inseridos ou excluídos nos seguintes PdCs:

- o **Agente Autoprodutor**

AM.12

- o **Agente de Comercialização**

AM.12

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
CONTROLE DE ALTERAÇÕES	CÓDIGO	Versão 1 → Versão 2
	NOME PDC GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

ALTERAÇÃO EFETUADA

- o **Agente de Distribuição**
ME.02
- o **Agente Vendedor**
AM.12
- o **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**
ME.07 AM.13
- o **Chamado**
ME.07
- o **Coleta Ativa**
ME.07
- o **Coleta Diária ou Coleta**
ME.07
- o **Conselho de Administração da CCEE**
ME.07
- o **Consumidor Especial**
~~LF.01~~ e ME.04
- o **Consumidor Livre**
AM.12
- o **Conteúdo Exclusivo do Agente**
AC.02
- o **Cryptocard**
ME.02
- o **Encargos de Serviços do Sistema**
ME.02
- o **Lastro para Venda de Energia**
ME.02

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
CONTROLE DE ALTERAÇÕES	CÓDIGO	Versão 1 → Versão 2
	NOME PDC GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

ALTERAÇÃO EFETUADA

- o **Operador Nacional do Sistema Elétrico (NOS)**
AM.09
- o **Rede de Distribuição**
AC.02
- o **Sistema de Medição ou Sistema de Medição para Faturamento de Energia Elétrica (SMF)**
AG.01 ME.07
- o **Unidade Consumidora**
AG.01